



MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DO SEIXAL E O CLUBE DE CANOAGEM DE AMORA PARA O FUNCIONAMENTO DO PLANO DE ÁGUA DA PISCINA MUNICIPAL DE AMORA

Preâmbulo

A promoção e o apoio do Desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva para toda a população, são uma das competências das Autarquias na promoção da qualidade de vida dos seus habitantes e designadamente no direito constitucional a uma política desportiva consignada no lema do "Desporto para Todos";

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, as pessoas coletivas de direito público melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto";

Um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo, promovido pelas entidades privadas com um cariz de utilidade social muito forte e catalisadora da prática desportiva, nomeadamente através da criação de melhores condições para o desenvolvimento sustentável das associações sem fins lucrativos do Concelho;

As coletividades e clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações.

Justificação

A dotação das coletividades e clubes desportivos com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário constitui um dos fatores fundamentais de desenvolvimento desportivo, que responsabiliza não apenas os respetivos associados mas, também os poderes públicos;

Neste contexto a Câmara Municipal do Seixal tem assumido um papel relevante no apoio ao Movimento Associativo do Concelho, postura, aliás, desenvolvida ao longo de anos de efetiva gestão democrática, na qual, o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado;

Considera a Câmara Municipal do Seixal que o Clube de Canoagem de Amora através da utilização do equipamento desportivo Piscina Municipal de Amora, na promoção das atividades aquáticas, nomeadamente a modalidade de natação, com experiência comprovada no desporto nacional, possibilitará o desenvolvimento de novos projetos e o conseqüente alargamento da prática desportiva a um maior número de munícipes.

No quadro da experiência de gestão de equipamentos desportivos, adquirida nos últimos anos pela Câmara Municipal do Seixal, o presente Protocolo visa responder de forma eficaz e eficiente às necessidades desportivas de todos os munícipes do Concelho do Seixal e de todo o Movimento Associativo, na área das atividades aquáticas a enquadrar pela intervenção e coordenação em horários específicos pelo Clube de Canoagem de Amora.



Enquadramento

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e a alínea u) do nº 1 do artigo 33º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Entre:

O **Município do Seixal**, doravante designado por CMSeixal ou primeiro outorgante, pessoa coletiva de direito público n.º 506 173 968 com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº45, 2844-001 Seixal, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Cesário Cardador dos Santos;

E

O **Clube de Canoagem de Amora**, doravante designado por segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 506 522 628, com sede em Largo da Rosinha, 2845-422 Amora, concelho do Seixal, devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, João Paulo Duarte.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se rege pelos Considerandos e pelas Cláusulas seguintes:

Considerando que:

1 – A CMSeixal, no âmbito de parcerias estabelecidas, é proprietária e legítima possuidora do equipamento desportivo municipal, Piscina Municipal de Amora, sito na Rua Domingos Bontempo, Cruz de Pau, 2845-102 Amora, na qual se propõe promover a prática do desporto, e em particular da modalidade de Natação, e cuja gestão é coordenada de forma direta pelo Departamento de Desporto e subunidades orgânicas.

2 - A gestão direta das atividades realizadas neste equipamento desportivo, assume na sua intervenção as seguintes áreas: atendimento, manutenção, limpeza e funcionamento global no quadro da resposta de serviço público para a área do desporto desenvolvido pela Câmara Municipal do Seixal.

3 – Para a resposta de serviço público para a área do desporto, a Piscina Municipal de Amora integra nas suas instalações um tanque de natação para a prática de atividades aquáticas, com as dimensões de 25m x 12,5m de superfície de plano de água e ainda um chapinheiro com as dimensões de 5m x 5m de superfície de plano de água. Para suporte e enquadramento das atividades, o edifício da Piscina integra ainda bancadas com 150 lugares, 3 unidades de balneários, arrecadações, área de receção e atendimento do público associada a espaço administrativo.

4 – A rentabilização desportiva dos tanques da Piscina Municipal de Amora para a prática de atividades aquáticas, está suportada num modelo de funcionamento e utilização, assegurado pela definição de um conjunto de atividades que se distribuem num horário de 2.ª feira a domingo, e de acordo com: 2.ª a 6.ª feira, entre as 7:30h e as 22:30h; sábado entre as 7:30h e as 19:30h; domingo entre as 8:30h e as 13:30h.

5 – As atividades aquáticas que serão garantidas no plano de água da Piscina Municipal de Amora correspondem às seguintes: hidroginástica, adaptação ao meio aquático, aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura para jovens e adultos, natação para bebés, atividades de natação pura no âmbito do treino e rendimento federado,



organização e realização de provas desportivas de natação, realização de iniciativas que conjuguem as diversas atividades aquáticas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1. O presente protocolo estabelece o modelo de parceria para assegurar a dinamização dos planos de água da Piscina Municipal de Amora e assim garantir a resposta técnica especializada, no âmbito das atividades aquáticas expressas no ponto 5 do considerando, por forma a responder às necessidades desportivas e à procura por parte dos municípios.

CLÁUSULA 2ª
(Obrigações do 1º outorgante)

No âmbito do presente protocolo, o Município do Seixal, compromete-se a:

1. Definir e apresentar ao segundo outorgante a organização e identificação das atividades aquáticas que pretende oferecer para resposta à população, definindo um plano de água onde distribui diversas classes, ao longo do horário de funcionamento definido para este espaço desportivo e a ser desenvolvido no período entre 1 de setembro e 31 de julho de cada ano em que vigorar o presente Protocolo.

2. Assegurar um apoio financeiro ao segundo outorgante, a atribuir por Contrato-Programa específico e suportado no presente protocolo, para a contratação de técnicos especializados para o desenvolvimento das atividades aquáticas integradas no plano de água definido e apresentado pela CMSeixal, e cujo valor será calculado tendo por base a tabela de valores definidos para cada classe de atividade e respetiva hora de desenvolvimento, e de acordo com o seguinte:

Valor a atribuir em apoio por cada classe de atividade aquática (acresce despesa de IVA e Segurança Social à taxa legal em vigor)

	ate 18h (de 2ª a 6ªf)	depois das 18h (de 2ª a 6ªf)	sabados e domingos
Classes de Natação e Adaptação ao Meio Aquático	8,50 €	9,50 €	11,00 €
Classes de Hidroginástica e Classes de Natação para Bebés	11,50 €	13,00 €	15,00 €

3. Atribuir um apoio financeiro ao segundo outorgante, num valor apurado pela tabela da carreira de técnico superior com uma posição remuneratória 4 e nível 23, e que corresponde ao valor anual de 19.361,04€ (sujeito às taxas de IVA e Segurança Social), para garantir a contratação e despesa, por um período de 12 meses, de 01 de setembro a 31 de agosto, de coordenação de equipa que assegure a articulação entre o Clube de Canoagem de Amora e a CMSeixal, nomeadamente na prestação de informações pontuais e sempre que solicitadas, bem como na entrega de relatórios de execução a assumir pela direção do clube, a que acresce funções de coordenação e execução de processos administrativos e outros inerentes à contratação de especialistas na área das atividades aquáticas, enquadramento técnico dos mesmos e a gestão inerente das respetivas presenças e intervenção técnica nas atividades aquáticas a funcionar nos planos de água da PMA.

4. Atribuir um apoio financeiro ao segundo outorgante num valor global de 13.592,82€, para assegurar encargos administrativos com:



- a) Revisor Oficial de Contas (ROC): necessidade exigida, por lei (Art. 20º do Decreto-lei n.º 41/2009 de 26 de Março), para coletividades quando se verifica apoio em contratos, superior a 50.000,00€, com prestação de serviços de honorários a 18 meses: 230,63€ x 18 meses = 4.151,34€ (inclui IVA);
- b) Técnico Oficial de Contas (TOC): necessidade exigida, por lei (Código do IRC, art. 86-A), para contabilidade organizada das coletividades com prestação de serviços de honorários a 12 meses: 270,60€ x 12 meses = 3.247,20€ (inclui IVA);
- b) Normas de Higiene e Segurança: exigida por lei (Lei n.º 2/2009, de 10 de Setembro), a todos os ramos de atividade laboral, com prestação de serviços no valor de 16,19€/12 meses = 194,28€ (inclui IVA)
- c) Apoio Administrativo: necessidade de apoio, a meio tempo de um assistente técnico, no valor de 400,00€ x 12 meses = 4.800,00€;
- d) Encargos administrativos: suporte administrativo e consumíveis, no valor de 100,00€ x 12 meses = 1.200,00€.

O valor global apresentado é resultado da avaliação concreta do trabalho desenvolvido, da experiência adquirida e responsabilidades legais que o clube, irá assumir e desenvolver, relativo às obrigações e compromissos, na resposta que vão prestar ao serviço da população;

5. Apoiar o segundo outorgante na avaliação e aprovação das propostas e dos currículos dos especialistas a contratar para o desenvolvimento das atividades aquáticas integradas nos plano de água da PMA;

6. Garantir e apoiar o cumprimento das normas de segurança e medidas de higiene, estabelecidas pelas autoridades de saúde, nacionais e locais, no âmbito do combate / prevenção à COVID – 19, na proteção de todos os trabalhadores / prestadores / munícipes, em concreto:

- a) Lotação de espaços fechados;
- b) Limite de público;
- c) Lotação de classes;
- d) Limite e condicionamentos na utilização de balneários e duches / vestiários e instalações sanitárias;

7. Acusar a receção dos relatórios de execução deste protocolo, definido na clausula 3ª, ponto 7, deste protocolo;

CLÁUSULA 3ª **(Obrigações do 2º outorgante)**

No âmbito do presente protocolo, o Clube de Canoagem de Amora, compromete-se a assegurar e garantir:

1. A contratação de técnicos especialistas para o desenvolvimento das atividades aquáticas integradas no Plano de Água da Piscina Municipal de Amora, definido e apresentado pela CMSeixal;

2. O funcionamento e atividades das classes definidas pela CMSeixal para o período entre 01 de setembro e 31 de julho, conforme plano de água definido e apresentado pela CMSeixal e que poderá ser alvo de ajustamentos no decorrer deste período, e que está definido entre as 07h30 e as 09h30 e as 16h30 e as 22h30, de 2ª a 6ª feira, entre as 07h30 e as 19h30, de sábado e as 08h30 e as 13h30, de domingo;

3. Garantir a contratação do responsável/ coordenador de equipa, conforme definido no ponto 3 da cláusula 2.ª;

4. Seguros de responsabilidade civil a acidentes pessoais de todos os técnicos especialistas, referidos em 2 e 3;



5. A apresentação de relatório mensal com os seguintes indicadores:

- a) lista de técnicos com o número de classes lecionadas;
- b) registo individual de cada classe, com lista de presenças, planos de aulas e análise qualitativa das dificuldades e respetiva autoavaliação;
- c) número de utentes por classe;
- d) assiduidade dos utentes por classe;
- e) análise e fidelização dos utentes;
- f) outros indicadores considerados pertinentes e de rentabilização e resposta do plano de água da PMA;

6. Garantir e apoiar o cumprimento das normas de segurança e medidas de higiene, estabelecidas pelas autoridades de saúde, nacionais e locais, no âmbito do combate / prevenção à COVID – 19, na proteção de todos os técnicos especialistas e outros que participem no âmbito do presente protocolo, em concreto:

- a) Lavagem frequentemente das mãos com água e sabão/sabonete líquido ou utilizar uma solução de base alcoólica;
- b) Evitar a proximidade de pessoas com sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória;
- c) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado as mãos;
- d) Limpar várias vezes objetos e superfícies como: maçanetas das portas, corrimãos, telefones e computadores;
- e) Utilização obrigatória de máscara nos locais fechados;
- f) Manter o distanciamento social (1,5m a 2,0m);

g) No caso de sentir sintomas, como febre, tosse e / ou dificuldade respiratória, deverá ser contactado o coordenador de equipa que irá informar a CMSeixal e proceder de acordo com Plano Interno de Contingência da Câmara Municipal do Seixal para o SARS-COV-2 (COVID-19);

7. A apresentação de relatório semestral e anual com indicadores de execução orçamental (despesa e receita) e que suportem com evidências a execução deste Protocolo e Contrato-Programa associado decorrente do definido nos pontos 2 e 3 da cláusula 2.ª;

8. O cumprimento integral do presente Protocolo;

9. O cumprimento integral das "Normas Internas de Utilização da Piscina Municipal de Amora";

10. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação existente destinada a regular a prática da atividade física e desportiva, associada à prática das atividades aquáticas identificadas no ponto 5 dos considerandos;

11. Garantir a substituição de qualquer especialista contratado quando se verificar ausência ou impedimento do exercício da sua atividade, sem quaisquer encargos adicionais para a CMSeixal.

CLÁUSULA 4ª **(Regime de Participação)**

Para o desenvolvimento do presente protocolo, a participação financeira do primeiro outorgante será de 101.749,95€ (cento e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), e realizada nos seguintes termos: a quantia de 101.749,95€ (cento e um mil, setecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente a 100% do financiamento global pago pelo Município do Seixal, para o IBAN PT50 0045 5452 40212259816 63.



CLÁUSULA 5ª
(Acompanhamento)

A Câmara Municipal do Seixal procederá à monitorização regular do presente Protocolo através do acompanhamento diário das atividades, reuniões regulares com a direção e coordenação de equipa, a que acresce a validação dos relatórios entregues e análise das informações e reclamações que possam ser entregues por parte dos utentes sobre a intervenção dos técnicos especialista nas classes de atividades aquáticas.

CLÁUSULA 6ª
(Causas de Cessação)

Os efeitos do presente Protocolo cessarão nos prazos estabelecidos na cláusula 2.ª, salvo acordo expreso e por escrito que venha a ser celebrado pelas partes, com vista à redefinição das mesmas ou de novas condições de funcionamento do plano de água da Piscina Municipal de Amora.

1. Sem prejuízo das causas de resolução sancionatória dos efeitos do presente Protocolo, com fundamento em incumprimento das obrigações assumidas pelo Clube de Canoagem de Amora, a Câmara Municipal do Seixal poderá unilateralmente decretar a resolução do Protocolo, nomeadamente por razões de interesse público ou com fundamento na alteração das circunstâncias.

2. A Câmara Municipal do Seixal poderá unilateralmente decretar a resolução do Protocolo, caso o Clube de Canoagem de Amora não garanta as obrigações definidas na cláusula 3ª.

CLÁUSULA 7ª
(Foro Competente)

Em caso de litígio sobre os aspetos relacionados com a execução do presente Protocolo que as partes não consigam ultrapassar por acordo, será competente para o dirimir o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

CLÁUSULA 8ª
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo dos prazos estabelecidos na cláusula segunda.

Cláusula 9.ª
(Obrigação de certificação das contas)

1. O segundo outorgante enquanto beneficiário do apoio deve fazer certificar as suas contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados em montante inferior a 50.000,00 €.

2. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos e com a identificação de receitas.

Cláusula 10.ª
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e situação contributiva. Não podem, também, beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas anteriormente.

O presente protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e será assinado pelos representantes de ambas as partes.

Seixal, 14 de Setembro de 2020

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

O Segundo Outorgante

Presidente da Direção do Clube de

Canoagem de Amora
João Paulo Duarte